



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CULTURA

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.358, DE 2019

Reconhece as expressões artísticas das periferias como manifestação da cultura nacional, fixando a responsabilidade do Poder Público com seu fomento, valorização, difusão e proteção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as expressões artísticas das periferias reconhecidos como manifestação da cultura nacional.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são consideradas expressões artísticas das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos, tais como:

I – *hip-hop*;

II – *rap*;

III – *funk*;

IV – *pagode*;

V – *samba-reggae*;

VI – arte urbana;

VII – *grafite*;

VIII – *slam*;

VIII – outras expressões artísticas identitárias típicas das periferias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214734413600>



\* C D 2 1 4 7 3 4 4 1 3 6 0 0 \*

Art. 2º O Poder Público, em todas as suas esferas, incentivará as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes, em condição de equidade com as demais manifestações da cultura nacional:

- I – livre realização;
- II – acesso às fontes de financiamento público;
- III – apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;
- III – políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.

Art. 3º Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214734413600>

